

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E
TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE BENS DE CHAPECÓ-SC.**
Fundado em 15/08/59 – Reg. Na DRT-SC nº 130 – Reg. Pelo MTPS em 23/01/61
sob. Nº 168, 122 60 (Carta Sindical)

Registrado na SSS sob nº SSS 067/73 e declarado de UTILIDADE PÚBLICA de
conformidade com a Lei 4.684 de 24/12/71

Reconhece, de Utilidade Pública pela Lei Municipal 06/76 – Filiado à FENCAVIR
sob nº 81 – CGC-MF 82.941 725 / 0001-49

Sede Própria: Rua Índio Condá, 525–Fone:(49)3322-2121Cx.Postal,308
“SINCAVIR”

SINCAVIR

**TARIFÁRIO REFERENTE AO SERVIÇO DE TÁXI NO
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº
4.913/2005**

BANDEIRADA	R\$ 4,55
BANDEIRA I	R\$ 3,64
BANDEIRA II	R\$ 4,09
HORA PARADA	R\$ 19,61
KM RODADO	R\$ 1,31

Lei municipal nº 4.913 de 12 de dezembro de 2005

Art. 24. As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo municipal, precedido de planilha de custos proposta pela Diretoria de Defesa do Cidadão e fiscalizadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 25. No estabelecimento do valor das tarifas, será fixado:

I - custo da Bandeirada;

II - custo do quilômetro rodado com Bandeira I;

III - custo do quilômetro rodado com Bandeira II;

IV - para a hora parada, à disposição do usuário.

Art. 26. A utilização da Bandeira II fica restrita aos seguintes períodos:

I - nos dias úteis, no horário compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 6 (seis) horas do seguinte;

II - nos sábados, a partir das 13 (treze) horas;

III - nos domingos e feriados, em tempo integral até às 6 (seis) horas do dia útil subsequente.

Parágrafo único. Excluídos os casos previstos no caput deste artigo, a cobrança da tarifa far-se-á exclusivamente pelo valor que vier a ser apurado com o emprego da Bandeira I, admitida, no entanto, em caráter excepcional, por ato formal da Diretoria de Defesa do Cidadão, a ampliação daquelas hipóteses.

Atenciosamente,



ANTONIO DE MATOS PINTO
Presidente
SINCAVIR Chapecó